JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa explicita os fundamentos constitucionais, legais, administrativos e institucionais que amparam a edição da Portaria Conjunta que institui o Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ, concebido como instância permanente de articulação, cooperação técnica, acompanhamento, monitoramento e aprimoramento das políticas públicas voltadas às crianças, aos adolescentes e aos jovens no Estado do Tocantins.

A instituição do Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ tem origem na experiência exitosa desenvolvida pelo Programa **TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância**, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins executada em parceria com as instituições que hoje integram o Conselho. A atuação conjunta demonstrou, na prática, a capacidade da cooperação interinstitucional de ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas, permitindo que ações, orientações, diagnósticos e estratégias voltadas à primeira infância alcançassem todos os municípios do Estado do Tocantins. O êxito dessa experiência evidenciou a importância de transformar a articulação construída no âmbito do Programa em uma instância permanente e mais abrangente de cooperação, capaz de dar continuidade a esse modelo de atuação integrada e de ampliar seu alcance para o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas destinadas à infância, à adolescência e à juventude.

Diante desse cenário, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aprovou a Resolução Administrativa TCE/TO nº 3/2026-PLENO, de 24 de junho de 2026, por meio da qual o Tribunal autorizou a proposição, em conjunto com os órgãos e entidades interessados, da criação do Conselho, estabelecendo que sua composição, forma de funcionamento, atribuições e regras de atuação seriam definidas em instrumento conjunto próprio, mediante a anuência das instituições participantes.

A edição da Portaria Conjunta materializa, assim, manifestação convergente das instituições signatárias em favor da criação de espaço permanente de diálogo e cooperação destinado ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas à infância, à adolescência e à juventude, preservadas, em qualquer hipótese, a autonomia e as competências constitucionais, legais, regulamentares e institucionais de cada participante.

O principal fundamento constitucional da iniciativa encontra-se no **art. 227 da Constituição Federal**, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, os direitos fundamentais nele previstos, impondo, ainda, sua proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A absoluta prioridade estabelecida constitucionalmente exige atuação pública planejada, contínua e articulada, uma vez que os direitos relacionados à infância, à adolescência e à juventude possuem caráter transversal e envolvem, simultaneamente, políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania, profissionalização, proteção social e garantia de direitos.

A instituição do CIIAJ encontra fundamento igualmente relevante no **art. 37, caput e § 16, da Constituição Federal**. O **princípio da eficiência** impõe à Administração Pública atuação orientada por planejamento, racionalidade administrativa e obtenção de resultados, enquanto o § 16 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública realizem, individual ou conjuntamente, **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados.

A atuação conjunta prevista no texto constitucional corresponde diretamente à natureza atribuída ao CIIAJ, que permitirá às instituições participantes compartilhar conhecimentos, analisar dados e indicadores, identificar problemas, acompanhar resultados e construir estratégias destinadas ao aprimoramento das políticas públicas.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a iniciativa também se harmoniza com as competências constitucionais relacionadas ao controle externo, especialmente aquelas previstas nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, sem que isso importe substituição das atribuições dos gestores responsáveis pela formulação ou execução das políticas públicas. O exame jurídico realizado durante a tramitação da Resolução Administrativa nº 3/2026-PLENO reconheceu a compatibilidade da iniciativa com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do TCETO, destacando, simultaneamente, a necessidade de preservação da autonomia dos demais órgãos e entidades envolvidos.

A participação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no CIIAJ harmoniza-se com as funções constitucionais do Poder Judiciário e com sua atuação na garantia e na efetivação de direitos, especialmente diante da prioridade absoluta assegurada às crianças, aos adolescentes e aos jovens pelo art. 227 da Constituição Federal. A integração do TJTO ao Conselho permite contribuir, no âmbito de suas atribuições, para o aperfeiçoamento dos fluxos institucionais, para a identificação de situações que repercutam no acesso à justiça e para o fortalecimento da rede de proteção, sem qualquer interferência no exercício independente da função jurisdicional ou nas competências próprias dos órgãos judiciais.

Para o Ministério Público do Estado do Tocantins, a iniciativa guarda correspondência com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, especialmente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos. A participação do MPETO no CIIAJ favorece a articulação preventiva e interinstitucional voltada à proteção integral das crianças, dos adolescentes e dos jovens, ao aperfeiçoamento da rede de garantia de direitos e à identificação de situações que demandem atuação coordenada, preservadas integralmente sua independência funcional e suas atribuições constitucionais e legais.

Já a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a participação no Conselho mostra-se compatível com a missão constitucional estabelecida no art. 134 da Constituição Federal, que atribui à Instituição a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. Sua integração ao CIIAJ possibilita incorporar ao acompanhamento das políticas públicas a experiência institucional decorrente do atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a identificação de barreiras de acesso a direitos e para o fortalecimento das estratégias de proteção integral, sem prejuízo da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública.

Quanto ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, a participação no CIIAJ relaciona-se diretamente às competências de planejamento, formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas estaduais destinadas à infância, à adolescência e à juventude. A transversalidade dessas políticas exige atuação coordenada entre áreas como saúde, educação, assistência social, cidadania, justiça e segurança pública, razão pela qual a presença dos respectivos órgãos no Conselho permite agregar conhecimento técnico e capacidade executiva às discussões, sem alterar a unidade da representação institucional do Poder Executivo para fins deliberativos e sem deslocar as competências decisórias próprias do Governador do Estado e dos órgãos da Administração Estadual.

A participação da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, por sua vez, justifica-se pela relevante função de representação, articulação e interlocução dos municípios tocantinenses, considerando que parcela substancial das políticas públicas destinadas às crianças, aos adolescentes e aos jovens é implementada diretamente no âmbito municipal. A presença da ATM no CIIAJ permitirá aproximar as discussões estaduais da realidade dos municípios, disseminar informações e boas práticas, identificar dificuldades comuns enfrentadas pelas administrações locais e fortalecer a cooperação entre os entes públicos, contribuindo para que as estratégias construídas pelo Conselho considerem as diferentes realidades territoriais do Estado do Tocantins.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – reforça o modelo adotado. O art. 4º concretiza a garantia da absoluta prioridade, enquanto o art. 86 estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 88 do Estatuto igualmente privilegia a integração entre os diferentes integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, demonstrando que a proteção integral pressupõe atuação coordenada dos

órgãos responsáveis pelas diversas políticas e funções estatais.

O CIIAJ não se confunde, contudo, com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares ou quaisquer outros órgãos e colegiados instituídos por lei. Sua natureza é interinstitucional, consultiva, propositiva e articuladora, razão pela qual a Portaria Conjunta estabelece expressamente que o Conselho não substitui nem interfere nas competências dessas instâncias ou dos órgãos gestores das políticas públicas.

O Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – oferece fundamento adicional ao modelo instituído. A legislação estabelece a necessidade de políticas integradas, intersetoriais, fundamentadas em evidências e submetidas a monitoramento e avaliação periódica, incentivando mecanismos permanentes de articulação entre diferentes setores responsáveis pela promoção e proteção dos direitos das crianças.

A previsão de coleta sistemática de dados, avaliação dos serviços e divulgação dos resultados dialoga diretamente com a criação, no âmbito do CIIAJ, da Matriz Interinstitucional de Indicadores da Infância, Adolescência e Juventude e com a instituição de processo contínuo de acompanhamento das políticas públicas.

A inclusão da juventude no campo de atuação do Conselho encontra fundamento específico no art. 227 da Constituição e na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude –, que estabelece, entre as diretrizes das políticas públicas destinadas aos jovens, a intersetorialidade, o fortalecimento das relações institucionais, a gestão da informação, a produção de conhecimento e a integração entre os diferentes órgãos responsáveis pela efetivação de direitos.

Também a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, reforça a necessidade de atuação coordenada entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A composição plural do CIIAJ possibilita justamente a articulação permanente entre essas e outras áreas essenciais.

A organização do Conselho foi concebida para permitir acompanhamento sistemático da formulação, implementação, execução e resultados das políticas públicas; análise periódica de dados e indicadores; identificação de vulnerabilidades, desigualdades e riscos; elaboração de diagnósticos; proposição de estratégias; acompanhamento de planos, programas e projetos; disseminação de boas práticas; e elaboração de recomendações, orientações, relatórios e demais documentos de natureza propositiva.

Todas essas atribuições foram estabelecidas de forma compatível com a autonomia institucional dos participantes.

As manifestações, recomendações, propostas e encaminhamentos produzidos pelo CIIAJ possuem natureza consultiva e propositiva. Sempre que determinada medida depender da prática de ato administrativo, judicial, ministerial, defensório, governamental ou de controle, a providência continuará submetida à autoridade ou ao órgão constitucional e legalmente competente.

Não há, portanto, transferência, delegação ou renúncia de competências em favor do Conselho.

O CIIAJ constitui espaço de acompanhamento, orientação, articulação e construção coletiva, e não instância hierarquicamente superior às instituições que o integram.

Esse mesmo princípio orienta os Planos de Ação Interinstitucionais. A atribuição de responsabilidade a qualquer instituição dependerá de sua concordância e deverá guardar pertinência com suas competências legais e institucionais.

A Portaria assegura, ainda, que, na elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Ação e no funcionamento das câmaras técnicas e grupos de trabalho, seja promovida, quando pertinente, interlocução direta e prioritária com os órgãos de execução, unidades técnicas ou unidades especializadas que possuam atribuição sobre a matéria.

A previsão incorpora contribuição apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins durante o processo de consolidação do texto, cuja manifestação reconheceu a relevância da iniciativa e destacou a conveniência dessa interlocução especializada.

A governança do CIIAJ foi estruturada de modo a conciliar pluralidade institucional, equilíbrio entre os participantes e continuidade administrativa.

A Coordenação poderá ser exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou Poder Executivo Estadual, observados o período de mandato e o procedimento estabelecidos na Portaria Conjunta.

Quando a Coordenação couber ao Poder Executivo Estadual, poderá ser exercida diretamente pelo Governador ou pelo representante por ele indicado na forma prevista no ato, permanecendo a titularidade institucional da Coordenação vinculada ao Poder Executivo.

A Secretaria-Executiva será exercida permanentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, independentemente da representação institucional que esteja exercendo a Coordenação. A medida assegura continuidade administrativa, organização documental, estabilidade dos procedimentos e preservação da memória institucional do Conselho.

O modelo de deliberação foi igualmente concebido para garantir equilíbrio entre as instituições participantes.

O Poder Executivo Estadual constitui uma única representação institucional para fins de quórum e votação, dispondo de um único voto, exercido pelo Governador ou pelo representante por ele indicado.

Os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar permanecem integrantes do Conselho, com plena possibilidade de participação nas reuniões, manifestação, apresentação de propostas, prestação de informações e contribuição técnica, sem direito a voto autônomo.

Dessa forma, assegura-se a participação das diferentes áreas responsáveis pelas políticas públicas, sem que a pluralidade de órgãos pertencentes ao Poder Executivo resulte em multiplicação de sua representação deliberativa.

As deliberações deverão ser construídas preferencialmente por consenso, em consonância com a natureza cooperativa e interinstitucional do CIIAJ. Quando o consenso não for possível, será adotada a maioria simples das representações institucionais com direito a voto presentes.

Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, sem prejuízo de nova submissão ao colegiado após complementação da instrução, produção de novos elementos técnicos ou realização de novas tratativas entre as instituições.

A ausência de voto de qualidade preserva a igualdade entre as representações deliberativas e impede que o exercício temporário da Coordenação confira posição decisória superior à instituição que estiver desempenhando essa função.

A Portaria também admite a adesão posterior de outros órgãos e entidades públicas cujas atribuições guardem pertinência com as finalidades do CIIAJ. Essa adesão assegurará participação e direito a voz, mas não conferirá direito a voto nem produzirá alteração do quórum deliberativo originalmente pactuado pelas instituições signatárias.

O mecanismo permite ampliar progressivamente a rede de cooperação sem modificar o equilíbrio institucional que fundamenta a estrutura de governança do Conselho.

O funcionamento do CIIAJ compreenderá reuniões ordinárias trimestrais, acompanhamento permanente de indicadores, análise histórica e territorializada dos dados, ciclo de melhoria contínua, elaboração de Planos de Ação Interinstitucionais, criação de câmaras técnicas e grupos de trabalho e utilização de mecanismos de participação e escuta social.

Busca-se, com isso, substituir ações isoladas ou episódicas por processo contínuo de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas.

A metodologia adotada também aproveita a experiência desenvolvida por meio do Programa TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância, que evidenciou a importância da articulação institucional, do planejamento baseado em evidências e da utilização de indicadores sociais para identificar problemas e orientar medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão pública.

A Portaria estabelece, ainda, regras destinadas à transparência e à proteção das informações utilizadas pelo Conselho. Será priorizado o emprego de dados públicos, estatísticos, agregados ou anonimizados, e eventual compartilhamento de dados pessoais ou informações protegidas dependerá de fundamento jurídico próprio e da observância das competências e procedimentos da instituição responsável.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a criação do CIIAJ não implica criação de cargos, pagamento de remuneração adicional, transferência automática de recursos ou assunção de obrigações financeiras entre os participantes.

As atividades serão realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis em cada instituição, ficando eventual transferência de recursos, assunção de obrigações específicas ou realização conjunta de despesas condicionada à celebração de instrumento próprio e à observância da legislação aplicável.

A configuração final do Conselho resulta de processo efetivamente interinstitucional. A minuta inicialmente elaborada foi encaminhada previamente às instituições e discutida em reunião realizada em 16 de setembro de 2026. Após o encontro, foram recebidas manifestações e contribuições destinadas ao aperfeiçoamento do texto, inclusive minuta ajustada encaminhada pelo Governo do Estado em continuidade às tratativas realizadas naquela ocasião.

A Secretaria de Estado da Educação registrou ciência acerca do conteúdo e dos encaminhamentos discutidos, informando não possuir contribuições adicionais ou propostas de alteração, enquanto a Defensoria Pública manifestou-se favoravelmente à instituição do Conselho e apresentou contribuição específica incorporada à redação definitiva.

A assinatura conjunta da Portaria e da presente Justificativa representa, portanto, a convergência institucional em torno de modelo permanente de cooperação, acompanhamento e orientação das políticas públicas relacionadas à infância, à adolescência e à juventude, com absoluto respeito às competências próprias de cada signatário.

A instituição do Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ justifica-se, assim, pela necessidade de conferir concretude aos comandos constitucionais e legais de proteção integral, absoluta prioridade, cooperação institucional, intersetorialidade, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Ao reunir permanentemente as principais instituições estaduais relacionadas à promoção, proteção, execução, acompanhamento, fiscalização e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, o CIIAJ possibilitará integrar informações, acompanhar resultados, identificar fragilidades, orientar estratégias e estimular respostas institucionais coordenadas, sempre respeitadas a autonomia e as atribuições próprias de cada participante.

Por essas razões, **as instituições signatárias reconhecem a adequação jurídica, a relevância institucional e a conveniência administrativa da instituição do Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ**, nos termos disciplinados pela Portaria Conjunta, como mecanismo permanente de governança colaborativa orientada por evidências, resultados e cooperação institucional, em benefício das crianças, dos adolescentes e dos jovens do Estado do Tocantins.